



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.011 , DE 20 / 06 / 197

Processo n.º 23.144

PROJETO DE LEI N.º 7.077

Autor: MESA

Ementa: Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

Arquive-se

Alfonso
Diretor Legislativo

07/07/97



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№ 02
Processo 05.444
[Signature]

Matéria: PL 7077	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 22/05/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/05/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 20/05/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 20/05/97
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

020144 DE 97 19 E 2 59

PROTÓCOLO GERAL

PUBLICAÇÃO Nubrica
23/05/97 *cu*

fls. 03
proc. 23.144
cu

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
052
Gotardo
Presidente
20/05/97

APROVADO
Gotardo
Presidente
17/06/97

PROJETO DE LEI Nº. 7.077

(da Mesa)

Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

Art. 1º. O Anexo II da Lei nº. 2.862, de 08 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 3.134, de 11 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº. 3, de 13 de junho de 1990, e pela Lei nº. 4.995, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

Quantidade	Denominação	Símbolo	Condições para Provimento
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	Ter concluído ou estar frequentando com aproveitamento, mediante comprovação por documento hábil, curso superior na área de humanas.
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Quando da feitura do Projeto de Lei nº. 7.060, de autoria da Mesa da Câmara (do qual resultou a Lei 4.995/97), equivocadamente, foi referida data incorreta da Lei Complementar 3/90, bem como entre as condições de provimento haveria de se manter a

*



(PL nº. 7.077/97 - fls. 2)


exigência de “curso superior na área de humanas”, eis que essa situação constou da Lei 3.134/87 (art. 18), não tendo sido contemplada na Lei 4.995/97, que referiu a exigência anterior a essa alteração.

Agora detectados tais equívocos, há que se retificar a norma, o que ora pretendemos com a apresentação do presente projeto.

Sala das Sessões, 19.05.97

A MESA


ORACI GOTARDO
Presidente


JOSÉ ANTONIO KACHAN
1º. Secretário


WANDERLEI RIBEIRO
2º. Secretário

*

plaspres.doc/ns

III - Seção de Transportes

Art. 4º - As atribuições das unidades e dos órgãos referidos nos artigos anteriores serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 5º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jundiaí constitui-se de:

I - Cargos de provimento efetivo; e

II - Cargos de provimento em comissão.

Art. 6º - Os atuais cargos da Câmara integram o Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), constantes do Anexo I.

§ 1º - A quantidade e a denominação dos cargos, a referência, o nível para efeito de fixação da respectiva remuneração e as condições para provimento obedecem ao disposto nesta Lei.

§ 2º - É permitido o aproveitamento no Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), em caráter excepcional, de servidores contratados, após a movimentação de pessoal efetivo, observadas as seguintes condições:

1. A existência de cargos vagos;
2. Compatibilidade e/ou qualificação profissional;
3. que tenham prestado prova de seleção para integrarem o quadro de contratados da Câmara até a data da promulgação desta Lei.

§ 3º - O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 7º - São criados os cargos constantes do Anexo II, em comissão, de livre provimento pela Mesa, obedecidas as condições ali exigidas.

Art. 8º - São criados os cargos isolados de provimento efetivo, que na vacância serão transformados em comissão, constantes do Anexo III, com provimento através das condições ali exigidas.

Parágrafo único - O cargo de Consultor Jurídico de Gabinete, constante do Anexo III, enquanto permanecer isolado de provimento efetivo, será enquadrado no nível IX.

Art. 9º - Ficam alterados para cargos isolados de provimento efetivo os cargos de carreira constantes do Anexo IV, que na vacância serão transformados em comissão, e providos com o cumprimento das formalidades ali exigidas.

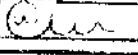
Parágrafo único - A substituição dos Diretores recairá obrigatoriamente no ocupante do cargo de Consultor Jurídico de Gabinete.

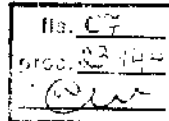
Art. 10 - É mantido o cargo isolado de provimento efetivo-

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-8	Curso superior numa das seguintes áreas: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Administração de Empresas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
1	Assessor de Imprensa	CC-8	Curso superior: bacharel em Jornalismo ou profissional registrado de acordo com a Legislação Federal.

11s. LG
 25/11/11


LEI Nº 3.134, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

merecimento, de ocupante de cargo efetivo a classe de nível mais elevado dentro da estrutura existente.

Parágrafo único. As linhas de acesso são as previstas no Anexo III.

Art. 6º Ato da Mesa deverá prover sobre os cargos que comportarem lotações nos diversos órgãos de acordo com suas respectivas atribuições e atendendo a necessidade de serviço.

Art. 7º Os símbolos e quantitativos dos cargos em comissão e dos cargos que na vacância serão providos em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL são os constantes do Anexo II.

Art. 8º As chefias de unidades inferiores à de Diretoria ou de grupo de servidores, exercidas em confiança, constituem o elenco de funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

§ 1º Poderão ser designados Assessores Legislativos para exercerem funções de chefia, em cada uma das diretorias, subordinados diretamente aos respectivos titulares. (vide Lei 3.158/88 - art. 1º)

§ 2º A função prevista no parágrafo anterior poderá ser acumulada com a de chefia de divisão, obedecido o que dispõe a lei sobre acumulação.

§ 3º Serão ainda concedidas funções gratificadas por funções de assessoramento imediato de nível de Diretoria e para atender a encargos especiais específicos.

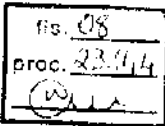
§ 4º Os valores das gratificações por função previstas neste artigo e seus parágrafos são os constantes do Anexo IV.

Art. 9º As funções gratificadas serão instituídas por Ato da Mesa, devidamente justificado.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos interessados indicarão à Mesa os nomes de seus auxiliares.

Art. 10. Ficam extintas as atuais funções gratificadas percebidas pelos funcionários do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

*



das Leis nº 1.262, de 30 de setembro de 1965, e 2.862, de 08 de julho de 1985, é mantida a equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionários a que se refere o artigo 12 desta lei.

Art. 14. O provimento de 2 (dois) cargos vagos de Técnico Legislativo, constantes do Anexo X da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, far-se-á independentemente da condição de instrução exigida, desde que o Oficial Legislativo A no ato da designação prove, mediante documento hábil, estar cursando, com aproveitamento, uma das áreas de formação superior exigida no referido Anexo.

§ 1º Para se habilitar ao provimento previsto no artigo, o funcionário deverá fazer prova de que tenha ultrapassado mais da metade do curso, até a data desta lei.

§ 2º O funcionário designado deverá apresentar o diploma de conclusão do curso superior respectivo até 31 de dezembro de 1989, sob pena de insubsistir a concessão prevista no artigo.

Art. 15. Os cargos vagos de Oficial Legislativo A serão providos pelos atuais ocupantes de cargo de Oficial Legislativo B e os cargos vagos de Oficial Legislativo B serão providos pelos ocupantes de cargo de Oficial Legislativo C, independentemente do tempo de efetivo exercício na sua classe, e o interstício para acesso a classe de nível mais elevado será, somente neste caso, de no mínimo 1 (um) ano.

Art. 16. Os cargos de Assessor Técnico Administrativo e Assessor Técnico Contábil ficam red denominados para Assessor Administrativo.

Art. 17. O cargo de Artífice de Máquinas, previsto na Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, fica red denominado para Agente Legislativo de Serviços de Reprografia.

Parágrafo único. O funcionário ocupante do cargo ora red denominado receberá gratificação de insalubridade, na forma da legislação federal correspondente.

Art. 18. O cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, constante do Anexo II da Lei nº 2.862, de 08 de

*



julho de 1985, fica redenominado para Assessor da Presidência, símbolo CC-6, com a seguinte condição de provimento: curso superior na área de humanas.

Art. 19. O cargo de Assessor de Imprensa, constante do Anexo II da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, fica redenominado para Assessor de Comunicações, símbolo CC-6, com a seguinte condição de provimento: profissional registrado de acordo com a legislação federal.

Art. 20. O cargo de Consultor Legislativo de Gabinete fica redenominado para Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7, com as seguintes condições de provimento:

- I - 2º grau completo;
- II - provimento em comissão privativo de funcionário do QPL.

Art. 21. São criados no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL os seguintes cargos de provimento efetivo:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
1	Consultor Jurídico A	VII
1	Assessor Legislativo	VII
1	Assessor de Informática	VII
1	Consultor Jurídico B	VI
1	Técnico Legislativo	VI
1	Técnico Administrativo	VI
1	Técnico em Informática	VI
1	Técnico em Contabilidade	V
1	Oficial Legislativo B	V
5	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares A	III

§ 1º O cargo de Consultor Jurídico A deverá ser provido através de concurso público de títulos e provas, somente se o provimento se efetivar antes da vacância do cargo de Assessor Jurídico.

*

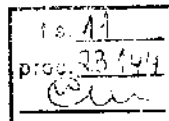
§ 2º O cargo de Consultor Jurídico B somente poderá ser provido após a extinção do atual cargo de Assessor Jurídico, nos

LEI Nº 3.134, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987ANEXO IICARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Assessor da Presidência	CC-6 CC-5 → LC 3190
1	Assessor de Comunicações	CC-6 CC-5 → LC 3190
1	Auxiliar de Gabinete	CC-7 CC-6 → LC 3190

CARGOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO PROVIDOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor Legislativo	CC-3 → Rm. 21
1	Diretor Administrativo	CC-3 → Rm. 21
1	Agente Legislativo de Serviços de Transportes	CC-7
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	CC-7
1	Agente Legislativo de Serviços de Reprografia	CC-7



LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - São reclassificados os seguintes cargos de carreira do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

I - 1 (um) cargo de Assessor Administrativo, Nível VIII, para Diretor Financeiro, Símbolo CC-3;

II - 1 (um) cargo de Oficial Legislativo A, Nível V, para Técnico Legislativo, Nível VI.

Parágrafo único - Serão promovidos nos cargos referidos - neste artigo os ocupantes dos cargos ora reclassificados.

Art. 2º - São reclassificados os seguintes cargos, em comissão, afetos ao Gabinete da Presidência do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

I - 1 (um) cargo de Assessor da Presidência, Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

II - 1 (um) cargo de Assessor de Comunicações, Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

III - 1 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete, Símbolo CC-7, para Símbolo CC-6.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data

**LEI Nº 4.995, DE 07 DE MAIO DE 1997**

Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.134, de 11 de dezembro de 1987, e pela Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS**

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Referência</i>	<i>Condições para Provimento</i>
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	Ter concluído ou estar freqüentando com aproveitamento, mediante comprovação por documento hábil curso superior numa das seguintes áreas: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Administração de Empresas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.159**

PROJETO DE LEI Nº 7.077

PROCESSO Nº 23.144

De autoria da MESA, o presente projeto de lei altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3/4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/12

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 13, XII c/c o art. 14, XV), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa do Legislativo, (L.O.M. - art. 13, I, c/c o art. 45) em face de a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, e reformulação de condições de provimento dependerem de norma situada no mesmo grau de hierarquia daquela que originalmente tratou do assunto, e essa é a Lei 2.862/85.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de lei, como já afirmamos, tratando-se no caso de reformulação das condições de provimento de cargo criado pela Lei 2.862/85, o que somente pode se dar por norma legal pertinente, alterando-se, para tanto, a referida norma, e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abordará também o quesito mérito, vez que se trata de simples procedimento visando a alteração de provimento de cargo.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de maio de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaúlo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.144

PROJETO DE LEI Nº 7.077, da MESA, que altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

PARECER Nº 188

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XII, c/c o art. 14, XV, e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.136, de fls., que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 2.862/85 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, quanto ao aspecto juridicidade, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, houvermos por bem acompanhar as ponderações insertas na justificativa da matéria, que esclarece objetivar a alteração preconizada possibilitar a reparação de equívocos verificados na Lei 4.995/97, recém-promulgada, que envolve também critério para preenchimento do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, que deve ser ocupado por estudante de curso superior ou formado na área de humanas.

Concluimos, face os argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.05.1997


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTONIO GALDINO


WANDERLEI RIBEIRO

APROVADO EM 27.05.97


EDER GUGLIELMIN
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

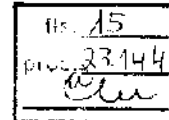
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.97.71
proc. 23.144

Em 18 de junho de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.693, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.077 , aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 17 de junho de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

ORACI GOTARDO
Presidente

*

SS



PROJETO DE LEI Nº 7.077

AUTÓGRAFO Nº 5.693

PROCESSO Nº 23.144

OFÍCIO PR Nº 06.97.71

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/06/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jandira

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/07/97

W. L. Carfedi

DIRETORA LEGISLATIVA

*

85

210 x 310 mm

5



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 12
proc. 23144
Pau

OF. GP.L. Nº 306/97
Proc. nº 09.357-1/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025423 JUN 97 27 2 1 30

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 20 de junho de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Gotardo
PRESIDENTE
30/06/97

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.077, bem como cópia da Lei nº 5.011, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn/1



PUBLICAÇÃO
20/06/97
Rubrica
[Signature]

proc. 23.144

GP., em 20.06.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.693

(Projeto de Lei nº. 7.077)

Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de junho de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo II da Lei nº. 2.862, de 08 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 3.134, de 11 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº. 3, de 13 de junho de 1990, e pela Lei nº. 4.995, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Condições para Provimento</i>
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	Ter concluído ou estar freqüentando com aproveitamento, mediante comprovação por documento hábil, curso superior na área de humanas.
(...)	(...)	(...)	(...)

★

[Signature]



(Autógrafo nº. 5.693 - fls. 2)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de junho de mil novecentos e noventa e sete (18/06/1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

*

apl7077.doc/ns



LEI Nº 5.011, DE 20 DE JUNHO DE 1997

Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.134, de 11 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 3, de 13 de junho de 1990, e pela Lei nº 4.995, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Condições para Provimento</i>
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	Ter concluído ou estar freqüentando com aproveitamento, mediante comprovação por documento hábil, curso superior na área de humanas.
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 24
proc. 23444
@

PUBLICAÇÃO Rubrica
12/7/97 JL

LEI Nº 5.011, DE 20 DE JUNHO DE 1997

Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.134, de 11 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 3, de 13 de junho de 1990, e pela Lei nº 4.995, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS**

Quantidade	Denominação	Símbolo	Condições para Provimento
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	Ter concluído ou estar frequentando com aproveitamento, mediante comprovação por documento hábil, curso superior na área de humanas.
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL IOVADA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*